

89/2019 cujo objeto trata da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Psicologia, exclusivamente na cidade de Fortaleza-CE, para avaliação psicológica e elaboração de laudo de aptidão para porte de arma de fogo aos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão subordinado à SESEC, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018-SESEC, de 18 de janeiro de 2018, tendo em vista a aludida psicóloga não possuir mais credenciamento junto à Polícia Federal, requisito este essencial a emissão de laudos psicológicos para porte de arma de fogo, conforme clausa 2ª do referido edital. A presente rescisão é feita sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Este distrato terá validade a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. ASSINAM: **José Maria Barbosa Soares - SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA CIDADÃ.** DATA DA ASSINATURA DA RECISÃO CONTRATUAL: 10 de dezembro de 2020. **José Maria Barbosa Soares - SECRETÁRIO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 057/2020 – SEFIN

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria. CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica, insertos na Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO, por fim, a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe, na forma de seu art. 1º, parágrafo único, que as normas de proteção relativas ao tratamento de dados pessoais de interesse nacional devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se designar o servidor encarregado de conduzir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, mediante ato administrativo próprio, na forma do art. 9º, inciso II, da Portaria nº 55/2020 (D.O.M de 26 de novembro de 2020). RESOLVE: Art. 1º - Atribuir à Assessoria de Governança - ASGOV, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Art. 2º - Designar a servidora KÁTIA MARIA MAGALHÃES SIQUEIRA BORGES, matrícula nº 113220, como encarregada pelo tratamento de dados pessoais da SEFIN. Art. 3º - Além daquelas estabelecidas no art. 10 da Portaria nº 55/2020 - SEFIN, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza, compete ao servidor Engarregado as seguintes atribuições: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências; III - orientar os servidores, estagiários e demais colaboradores contratados da SEFIN, a

respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares; e V - elaborar proposição para distribuição das atividades realizadas pelo Escritório de Apoio Proteção de Dados - EAPD, antes do encerramento das atividades, para decisão pelo Controlador quanto à continuidade dos esforços de implementação da LGPD na SEFIN. Parágrafo Único. O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar o apoio de qualquer área da SEFIN para o desempenho de suas atribuições, consoante o disposto na Lei nº 13.709/2018. Art. 4º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária pela designação de servidor para atuar como Engarregado de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da SEFIN. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, em Fortaleza-CE, aos 10 de dezembro de 2020. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

PORTARIA Nº 58/2020 - SEFIN

Fixa prazo para o saneamento dos processos e procedimentos administrativos referentes à Restituição de Tributos Municipais pendentes de resolução, desde que interpostos no período de 2000 a 2017; determina a extinção de processo concluído no período e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS, no exercício das atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, em especial, pela Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, e ainda, pelo art. 6º, inc. IX, do Regulamento da Secretaria Municipal das Finanças, aprovado Decreto nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza o Titular da Pasta a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria; CONSIDERANDO, a prescrição quinquenal estabelecida no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem; CONSIDERANDO, que não tem o efeito de suspender a prescrição, a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à reclamação; CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 14.335, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a desburocratização e eficiência dos procedimentos administrativos, segundo o qual dentre os deveres dos requerentes, perante a Administração Pública Municipal, está o de prestar informações que lhes forem solicitadas e colaborar para os esclarecimentos dos fatos; CONSIDERANDO, por fim, que qualquer dos Órgãos da Administração Pública Municipal, desde que competente, poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 14.335, de 2018. RESOLVE: Art. 1º - Notificar os interessados nos processos listados no Anexo Único, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para o saneamento dos Processos Administrativos de Restituição de Tributos Municipais, com registro de abertura no Sistema Municipal de Arrecadação Tributária (SIMAT) no período de 2000 a 2017, e ainda não concluídos por insuficiência de instrução processual. Parágrafo Único. O saneamento processual a que alude o caput deste artigo, se efetivará mediante instrução dos autos pela parte interessada,